CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021– PMAA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021-PMAA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, 176, Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Marcelo Toledo Laurini portador do R.G nº 9.149.543-X – SSP/SP e inscrito no CPF sob o no 085.669.728-13;

CONTRATADO: SHAMMAH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE AUTOMOVEIS EIRELI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.203.026/0001-23, com endereço na Rua Duque de Caxias, 606, Centro, Nazaré do Piauí, neste ato por seu representante legal o *Sr. Francisco das Chagas Silva Santana RG: 1.476.523 – SSP/PI, CPF: 526.547.703-97.*

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante da Pregão Presencial nº 009/2021, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO

1.1 *Constitui objeto do presente instrumento a contratação de fornecedor de Bilhetes de Passagens Rodoviárias nos Itinerário Antônio Almeida/Uruçuí, Antônio Almeida/Floriano e Antônio Almeida/Teresina (ida e volta), para atendimento às Famílias Carentes atendidas pelos Programas Sociais, bem como o expediente das Sec. de Administração, Saúde e Educação do município de Antônio Almeida – PI, conforme quantidades constantes do Termo de Referência, anexo I do edital e proposta apresentada, que passam a fazer parte deste termo.*

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fornecer bilhetes de Passagens Rodoviárias no itinerário Antônio Almeida/Uruçuí, Antônio Almeida/Floriano e Antônio Almeida/Teresina (ida e volta), quando solicitado pela CONTRATANTE;
2.2. Efetuar reservas de lugares nos ônibus;
2.3. Entregar os bilhetes de passagens no prédio-sede da CONTRATANTE;
2.4. Entregar as faturas no prédio-sede da CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis do prazo para o pagamento;
2.5. Informar por e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, ao GESTOR DO CONTRATO a ocorrência de situações que geraram reembolso de bilhetes;
2.6. Repassar à CONTRATANTE, sempre que disponível, e em consonância com as regras vigentes na data da emissão do bilhete, tarifas promocionais e outras vantagens pertinentes;
2.7. Garantir que o atendimento da CONTRATADA compreenda, no mínimo, o horário das viagens pré agendadas. Fora desse horário os bilhetes de passagens deverão ser colocados à disposição do usuário;

2.8. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar nas 24 horas do dia, inclusive nos feriados, sábados e domingos, um número de telefone celular para contato com pessoa da agência que possibilite a resolução de emergências.
2.9. A CONTRATADA compromete-se a efetuar reservas de lugares nos ônibus indicados.
2.10. A CONTRATADA compromete-se a emitir bilhetes de Passagens Rodoviárias no Antônio Almeida/Uruçuí, Antônio Almeida/Floriano e Antônio Almeida/Teresina ida e volta, quando solicitado, devendo sempre informar todos os horários, independentemente da tarifa, para que o usuário possa proceder à escolha mais conveniente.
2.11. Reapresentar os documentos abaixo arrolados, quando solicitados, por ocasião dos pagamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da solicitação, os quais deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou com as respectivas cópias para serem conferidas por funcionário PMAA:
a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
b) Certidão Negativa de Débito com o INSS (CND);
c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada.
2.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
3.1 – A Contratante ao necessitar de emissão de bilhete de passagem, deverá requisitar por escrito e/ou Fone/Fax a emissão do respectivo bilhete;
3.2 – Comunicar à Contratada, qualquer alteração havida em data e horários das passagens já emitidas;
3.3 – Informar, por escrito e/ou Fone/Fax, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;
3.4 – Receber e atestar as faturas apresentadas pela Contratada, de conformidade com as requisições expedidas;
3.5. Durante a vigência deste Contrato, serão obrigações da CONTRATANTE:
a) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades quanto aos serviços ora contratados;
b) efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto na Cláusula IV;
c) notificar por escrito a CONTRATADA a aplicação de eventual multa, nos termos da Cláusula VII;
d) informar a CONTRATADA, com necessária antecedência, datas de viagens, assim como eventuais cancelamentos e/ou alterações;
e) emitir as requisições das passagens necessárias, numeradas em seqüência e assinadas pela autoridade competente.

IV - PAGAMENTO
4.1. No fornecimento dos bilhetes de Passagens Rodoviárias a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme apresentado na sua proposta.

4.2. Os vencimentos das faturas ocorrerão no quinto dia útil da semana subseqüente, com relação às passagens emitidas na semana anterior.
4.3. Os pagamentos referentes ao objeto ora contratado, entregue e recebido em definitivo, serão efetuados mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura, através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o atesto da fatura/nota fiscal, estando ela em conformidade com as Cláusulas deste Contrato.
4.3.1. O objeto do presente Contrato será recebido pela PMAA, da seguinte forma:
a) "provisoriamente", de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;
b) "definitivamente", no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento provisório, conforme preceitua o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.
4.4. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no presente instrumento contratual.
4.4.1 A CONTRATADA indicará, obrigatoriamente, o número de sua conta corrente, nome e código da agência e instituição financeira onde deverá ser efetuado o crédito.
4.5. A CONTRATADA optante pelo SIMPLES deverá apresentar, obrigatoriamente, quando do pagamento, a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES (em 02 vias, assinadas pelo representante legal), conforme determina Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, a fim de evitar a retenção de impostos federais indevidos.
4.6. Referentemente aos demais tributos, a CONTRATADA será tributada de acordo com a legislação pertinente à época do pagamento.
4.7. Todo e qualquer pagamento referente ao objeto deste contrato fica condicionado à validade de toda a documentação exigida para habilitação.

V – FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos do FPM/ICMS/ISS/FUS/SEME/PAIF/IGD E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS, consignados na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.02	08.243.0315.2003	33.90.30.00
02.03	08.243.0315.2.013	3.3.90.30.00
02.08	15.451.0140.2.043	3.3.90.30.00
02.11	10.301.0120.2.051	3.3.90.30.00
02.12	08.244.0416.2.052	3.3.90.30.00

5.2. O Valor deste contrato: VALOR: *R$: 292.040,00 (duzentos e noventa e dois mil e quarenta reais); Conforme planilha com itens abaixo:*

PASSAGENS RODOVIÁRIAS				
PERCURSO	**UNID.**	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
ANTÔNIO ALMEIDA-PI À URUÇUÍ-PI (ida e volta)	PASS.	800	41,00	32.00,00
ANTÔNIO ALMEIDA-PI À FLORIANO-PI (ida e volta)	PASS.	700	70,00	49.000,00

ANTÔNIO ALMEIDA-PI À TERESINA-PI (ida e volta)	PASS.	900	224,00	201.600,00
DESPACHO DE MALOTES PARA FLORIANO	Vol.	120	27,00	3.240,00
DESPACHO DE MALOTES PARA TERESINA	Vol.	100	54,00	5.400,00
VALOR TOTAL				292.040,00

VI - VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme entendimento entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

VII - PENALIDADES

7.1. A recusa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, em cumprir, em sua totalidade, compromissos assumidos em virtude do presente Contrato, sujeitá-la-á à multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor total estimado para o Contrato, que corresponde ao valor constante do pedido de dotação orçamentária que instrui os autos multiplicado por 12 (doze), sem prejuízo das demais penalidades previstas.

7.2. A recusa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela PMAA, em cumprir, parcialmente, compromissos assumidos em virtude do presente Contrato, sujeitá-la-á à multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor mensal estimado para o Contrato, que corresponde ao valor constante do pedido de dotação orçamentária que instrui os autos, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

7.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado para o Contrato, que corresponde ao valor constante do pedido de dotação orçamentária que instrui os autos, quando ocorrer qualquer um dos fatos a seguir relacionados:

a) recusa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela PMAA, em atender as solicitações pertinentes ao objeto do presente Contrato, durante o período de vigência estipulado na Cláusula VI;

b) recusa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela PMAA, em reapresentar os documentos referidos no subitem 2.16, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

7.3.1. A reincidência em qualquer um dos fatos estabelecidos nos itens 7.2. e 7.3 ocasionará o acúmulo das multas, observando-se o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para o Contrato, que corresponde ao valor constante do pedido de dotação orçamentária que instrui os autos, multiplicado por 12 (doze).

7.4. A CONTRATADA sofrerá advertência, por escrito, sempre que incorrer em algum dos fatos relacionados nos itens 7.2 e 7.3.

7.5. As penalidades previstas nesta Cláusula, que porventura a CONTRATADA der causa, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma prevista no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e, nos casos de multa, poderão ser descontadas da nota fiscal/fatura concernente ao objeto deste Contrato, assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

7.6. Se a CONTRATADA, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, ficará, pelo prazo de até 02 (anos) anos impedido de licitar e contratar com a União.

7.7. Poderão ser ainda aplicadas outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado à CONTRATADA o direito de ampla defesa.
7.8. As justificativas para atraso e descumprimento deverão ser apresentadas independentemente de notificação, em até 05 (cinco) dias após o término do prazo de entrega, por escrito e dirigidas ao Chefe de Gabinete da PMAA, a fim de serem agilizados os procedimentos.
7.9. A PMAA poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta Cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

VIII - ALTERAÇÃO
8.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PMAA ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

IX - RESCISÃO
9.1. A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.
9.2. Ficam resguardados os direitos da PMAA, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

X - RELAÇÃO EMPREGATÍCIA
10.1. O pessoal utilizado nos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos que venham a incidir sobre seus prepostos a qualquer título.

XI - FISCALIZAÇÃO
11.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, pelo GESTOR DO CONTRATO.
11.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da PMAA.
11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
11.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

XII - TRIBUTOS
12.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

XIII - RESPONSABILIDADE CIVIL
13.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

XIV - FORO
14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o foro da Comarca de Antônio Almeida - PI.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues com confirmação de recebimento.

15.2. Fica a CONTRATADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do edital convocatório, seus anexos e à sua proposta, que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

15.3. Todos os prazos decorrentes de comunicação via e-mail, fluirão a partir da confirmação do recebimento.

15.3.1. Será considerada como confirmação de recebimento a coleta do relatório emitido pela e-mail e/ou a lavratura, pelo funcionário responsável, de atestado específico confirmando tal recebimento.

15.4. Aplica-se à execução do presente contrato e aos casos omissos a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, no que couber.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Antônio Almeida (PI), 10 de Março de 2021.

Pela PREFEITURA:

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Pela FIRMA:

SHAMMAH CONSTRUCOES E LOCACOES DE AUTOMOVEIS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Adriano Martins Ferreira
C.P.F.: 044.775.823-31

NOME: Cleiton Pinto da Silva
C.P.F.: 015368193 03